

RECIBO - PESSOA JURÍDICA

Protocolo n.º 16093 Prenotado em: 17/03/2026
Apresentante: IRANI PINTO DOS SANTOS
Natureza do Documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob n.º 10485

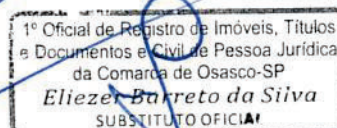
Emolumentos	R\$425,14
Estado	R\$120,88
Sec. da Fazenda	R\$82,96
Sinoreg	R\$22,36
Trib. Justiça	R\$29,21
ISS	R\$08,16
Ministério Público	R\$20,56
Total	R\$709,27



Selo Digital:
1115264PJSE000952573SE261

Desp. Acessórias/Correios/Diligências	R\$00,00
Total Geral	R\$709,27
Deposito	R\$709,27
Saldo a Receber	R\$00,00
Saldo a Devolver	R\$00,00

Osasco, 23/03/2026



TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
Escrevente

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Forneço e autorizo utilização de dados. (Nos termos do artigo. 6º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)

Política de privacidade: (<https://www.cartoriodeosasco.com.br/pag/pag-termo-privacidade>).

Data. : ____ / ____ / ____ - Hora: ____ : ____

Nome: _____ Doc.: _____

End.: _____

Ass.: _____

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CONECTA OSC

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 02 de janeiro de 2026

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

Artigo 1º O INSTITUTO CONECTA OSC, com nome fantasia de CONECTA OSC, aqui utilizado, anteriormente denominado CASA VÓ TULI, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º O CONECTA OSC tem sede social na Rua Honduras nº 42, Jardim D'Abril, Osasco/SP, CEP 06033-210 e foro jurídico em Osasco/SP.

Parágrafo primeiro. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o CONECTA OSC poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da “matriz”, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar escritórios, filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria Executiva, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A aprovação ou autorização pela Diretoria Executiva produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de escritórios, filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A relação dos escritórios, filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, do CONECTA OSC:

- I. Prestação de serviços de consultoria e assessoria (**assessoramento**) política, técnica, administrativa e financeira e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de organizações de usuários, de grupos populares, de Conselhos de Políticas Públicas, do Poder Público e a



formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções, especialmente o disposto na Resolução CNAS 27/2011 ou sua substituta;

- 
- II. Prestação de serviços e execução de ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- III. Prestação de serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- IV. Promoção dos direitos sociais, da assistência social, da educação, da educação financeira, da educação agrícola, da alfabetização ecológica, da cultura, do esporte, do empreendedorismo, da agricultura familiar, urbana e orgânica, da culinária, da segurança e soberania alimentar, da inclusão e da educação digital, dos direitos digitais (uso, tratamento e proteção de dados pessoais), do desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;
- V. Promoção da defesa e da garantia de direitos ligados às famílias, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD), população LGBTQIAPN+ e idosos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- VI. Atendimento de criança e adolescente, promovendo a cultura, o lazer, os esportes, a educação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII. Atendimento da criança e do adolescente, com orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como promovendo a proteção e vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII. Assegurar a criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



- 
- IX. Promoção da prática do esporte, como ferramenta para autonomia e inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
 - X. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro e colaboração na democratização do acesso aos bens culturais e na valorização da diversidade étnica e regional;
 - XI. Promoção do pleno exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;
 - XII. Colaboração na proteção e na promoção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
 - XIII. Apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio das atividades de educação, lazer, esportivas, culturais e ambientais;
 - XIV. Participação do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - XV. Colaboração no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG);
 - XVI. Promoção da defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;
 - XVII. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do **CONECTA OSC**;
 - XVIII. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e sociais, da democracia e outros valores universais.

Parágrafo único. O **CONECTA OSC** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades.

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **CONECTA OSC** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Prestar serviços de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **CONECTA OSC**;



- II. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- III. Desenvolver, organizar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção digital, social e econômica de jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exposições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;
- IV. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- V. Promover e realizar oficinas, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, laboratórios, treinamentos para o desenvolvimento e fortalecimento organizacional das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e a formação de educadores/instrutores;
- VI. Promover a segurança e soberania alimentar, a saúde e a prevenção da violência aos jovens, adolescentes e mulheres, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mundo do trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- VII. Desempenhar o papel de agente qualificador ministrando e administrando cursos para jovens aprendizes, de acordo com exigência do art. 43 da CLT modificado pela Lei 10.097/2000;
- VIII. Promover a integração no mercado e mundo do trabalho, executando programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência (PcD) no mundo do trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- IX. Apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de educação, escola de artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais, educativos, de lazer e de prática desportiva, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, para o desenvolvimento de suas finalidades;



- X. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- XI. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XII. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;
- XIII. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- XIV. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades;
- XV. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XVI. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- XVII. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XVIII. Transmitir conteúdo por meio de rádio on-line (web rádio) e em outros veículos e meios de comunicação social, com programação de informações, manifestações culturais, artísticas, folclóricas e tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família e prestando serviços de utilidade pública;
- XIX. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do **CONECTA OSC**;
- XX. Manejar ações judiciais na defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;
- XXI. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;



XXII. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos do **CONECTA OSC** e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o **CONECTA OSC** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou crenças.

Artigo 5º O **CONECTA OSC** atua por meio:

- I. Da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações;
- II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Da prestação de serviços de consultoria, assessoramento e intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 6º Ao **CONECTA OSC** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º O **CONECTA OSC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 8º O **CONECTA OSC** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 9º O **CONECTA OSC** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria Executiva, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Social.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10º O **CONECTA OSC** é constituído por um número ilimitado de associados, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **CONECTA OSC**, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria Executiva, na forma do artigo 11 deste Estatuto;



- II. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao **CONECTA OSC**, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Apenas os associados Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, terão o direito de serem votados para todos os cargos eletivos, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro. Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, que pertençam ao Quadro Associativo do **CONECTA OSC** há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Cada associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo quinto. Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11º A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

I. No caso de **pessoa física**:

- a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **CONECTA OSC**;
- b. apresentar documento de identidade;
- a. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando em sua atuação no **CONECTA OSC** e fora dele os princípios nele inseridos;
- c. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d. ter sido indicado por um associado Efetivo.

II. No caso de **pessoa jurídica**:

- b. expor motivação em conformidade com as finalidades do **CONECTA OSC**;
- c. estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;



- d. indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- e. concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **CONECTA OSC** e fora dele os princípios nele inseridos;
- f. ter reputação ilibada;
- g. ter sido indicado por um associado Efetivo.

Parágrafo único. Os candidatos a associados do **CONECTA OSC** para ingresso, associação ou permanência no Quadro Associativo da associação, deverão considerar e respeitar a sua missão, finalidades, filosofia, políticas, normas e práticas nele vigentes, sob pena de exclusão ou indeferimento do requerimento de admissão.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 12º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Difamação do **CONECTA OSC** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **CONECTA OSC**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.



Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do **CONECTA OSC**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 
- I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
 - II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
 - III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria Executiva;
 - IV. Participar na consecução dos objetivos do **CONECTA OSC**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
 - V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria Executiva;
 - VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **CONECTA OSC**, quando e se for o caso, a critério deste;
 - VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
 - IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria Executiva;
 - X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 15º São deveres de todos os associados:

- 
- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - II. Zelar pela imagem e reputação do **CONECTA OSC**;
 - III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **CONECTA OSC**;
 - IV. Auxiliar na manutenção financeira do **CONECTA OSC**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
 - V. Prestar ao **CONECTA OSC** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
 - VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, ser excluído do Quadro Associativo;
 - VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
 - VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
 - IX. Zelar pelos princípios e interesses do **CONECTA OSC**, comunicando, de imediato, à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 16º Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **CONECTA OSC**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 17º Não há entre os associados, os conselheiros e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado, conselheiro e de mantenedor é intransmissível e eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CONECTA OSC**.

Artigo 18º Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

TÍTULO III - DOS MANTENEDORES



Artigo 19º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **CONECTA OSC** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do **CONECTA OSC**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Artigo 20º A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUENTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **CONECTA OSC**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **CONECTA OSC** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **CONECTA OSC**.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 21º Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **CONECTA OSC**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 22º O **CONECTA OSC** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º A Assembleia Geral, órgão soberano do **CONECTA OSC**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONECTA OSC**, quando convocada;



- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- III. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria Executiva, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar indicação da Diretoria Executiva de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao **CONECTA OSC**;
- IV. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Social;
- V. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **CONECTA OSC**, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VII. Decidir sobre a extinção do **CONECTA OSC**, observando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV (reforma estatutária) e VI (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 28, deste Estatuto.

Artigo 25º A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **CONECTA OSC** anualmente, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar as contas do **CONECTA OSC** anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27º A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **CONECTA OSC** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 28º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.



Artigo 29º Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Artigo 30º O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **CONECTA OSC**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º A Diretoria Executiva do **CONECTA OSC** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

Parágrafo segundo. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Executiva.



Artigo 33º Compete à Diretoria Executiva:

- 
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
 - II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **CONECTA OSC**;
 - III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do **CONECTA OSC**;
 - IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
 - V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
 - VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
 - VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Social e do Regimento Interno, se houver;
 - IX. Definir a estrutura administrativa do **CONECTA OSC**;
 - X. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
 - XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
 - XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **CONECTA OSC**.

Artigo 34º A Diretoria Executiva se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

Artigo 35º Compete ao Presidente:



- I. Representar o **CONECTA OSC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Administrar o **CONECTA OSC** em colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Assinar os documentos de interesse do **CONECTA OSC**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva, pela qualidade dos serviços do **CONECTA OSC**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso "VII" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **CONECTA OSC**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 36º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 37º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Manter em dia os livros e registros do **CONECTA OSC**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- IV. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **CONECTA OSC**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;



- V. Manter atualizadas as obrigações legais do **CONECTA OSC**;
- VI. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **CONECTA OSC**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VIII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **CONECTA OSC**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- IX. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- X. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 38º Compete ainda ao Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **CONECTA OSC**.

Artigo 39º O **CONECTA OSC** poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **CONECTA OSC**, será constituído por 01 (um) Conselheiro Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, associado ou não.

Artigo 41º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 42º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **CONECTA OSC**;



- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do CONECTA OSC;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 43º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44º Constituem fontes de recursos do CONECTA OSC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;



- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As receitas e arrecadações advindas de torneios, campeonatos, oficinas, laboratórios, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **CONECTA OSC**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter esportivo/desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas, treinamentos, capacitações e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **CONECTA OSC**;
- XX. De receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **CONECTA OSC**;
- XXII. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **CONECTA OSC**;
- XXIII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.



Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **CONECTA OSC**.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 45º. O patrimônio do **CONECTA OSC** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 46º A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **CONECTA OSC**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 47º O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 48º Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **CONECTA OSC** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 49º Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55º A prestação de contas do **CONECTA OSC** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **CONECTA OSC**.

Parágrafo único. O **CONECTA OSC** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52º O **CONECTA OSC** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Parágrafo único. No caso de dissolução do **CONECTA OSC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC).

Artigo 53º O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo a as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Artigo 54º. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **CONECTA OSC**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 55º O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 02 de janeiro de 2026.

✶ Alex Lima de Sousa 4º

Alex Lima de Sousa

ALEX LIMA DE SOUSA
Presidente

Wilson Januário da Silva

WILSON JANUÁRIO DA SILVA
OAB/SP – nº 362475





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Osasco - SP

Av. Dionysia Alves Barreto, 722 - (11) 3184-3030 - 06086-045

Prenotado sob o nº 16.093 Registrado sob o nº 10.485 em 23/03/2026

Averbado a margem do Registro 9731

TATIANE OLIVEIRA DA SILVA

ESCREVENTE

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
425,14	120,88	82,96	22,36	29,21	8,16	20,56	0,00	709,27

